



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51400009449

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200249561

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

NOVA MUTUM

Local

9 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2520214 em 10/05/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, CNPJ 15745358000110 e protocolo 220622434 - 09/05/2022. Autenticação: 6E8C6FDA1BDD83663C3E2C8C3EB174A381697064. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.243-4 e o código de segurança nfba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.243-4	MTP2200249561	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
375.129.940-87	ALDOMAR SANTO OTTONELLI	09/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  


Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2520214 em 10/05/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, CNPJ 15745358000110 e protocolo 220622434 - 09/05/2022. Autenticação: 6E8C6FDA1BDD83663C3E2C8C3EB174A381697064. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.243-4 e o código de segurança nfba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/24

ATA Nº 27

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM- COOTRAM

CNPJ:15.745.358/0001-10 NIRE:51400009449

O quadro social da COOTRAM reuniu-se no dia 30 (trinta) de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) nas dependências de sua sede administrativa na Avenida Perimetral das Samambaias 804 W, Bairro Centro na cidade de Nova Mutum-MT. Em conformidade com o edital de convocação afixado no período de 18/04/2022 à 30/04/2022 na sede da cooperativa, nos locais mais comumente frequentados pelos cooperados, publicado no IOMAT – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado do Mato Grosso, edição 28.227 do dia 19/04/2022 a página 170 e através de circulares enviada individualmente a todos os cooperados, circular nº 02/2022 encaminhada no dia 19 (dezenove) de abril de dois mil e vinte dois, nos seguintes termos: Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Transportadores de Nova Mutum – COOTRAM CNPJ 15.745.358/0001-10 NIRE 51400009449. O presidente Aldomar Santo Ottonelli em cumprimento com as disposições legais e estatutárias (lei 5.764/71 e art.33º do Estatuto Social), convoca os associados, que nesta data são em número de 113 em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 30 de abril de 2022, na sede da Cooperativa situado na Avenida Perimetral das Samambaias 804 W, Bairro Centro, no município de Nova Mutum – MT às 16:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, às 17:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados, ou às 18:00 horas em terceira convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Deliberação sobre alteração de endereço da sede da cooperativa. II – Constituição de filial. III - Alteração e consolidação do Estatuto Social. IV – Quaisquer assuntos de interesse da sociedade. Às 18:00 horas em terceira convocação com a presença de vinte sete Cooperados, cujo nome e assinaturas encontram-se lançados no livro de presença da cooperativa, o senhor presidente Aldomar Santo Ottonelli deu início a AGE, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos, convidou o secretário Leandro Finkler para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata. Compôs a mesa com Aldomar S Ottonelli presidente, Diretor Financeiro Sr. Jaque L. Drescher, Diretor Secretário Sr. Leandro Finckler, Conselheiro vogal Sr. Eloi Brancalione e Conselheiro vogal Sr. Antenor A Niejulka, após a composição da mesa o Sr. presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação acima descrito e logo em seguida deu início aos trabalhos assembleares. **I – Deliberação sobre alteração de endereço da sede da cooperativa.** O Sr. presidente levou a conhecimento dos participantes que os projetos arquitetônicos e ambientais estão todos concluídos e foram feitos no CNPJ e endereço da Cooperativa na sede administrativa, no entanto as edificações arquitetônicas serão feitas em outro endereço, os órgãos públicos e ambientais sugeriram que a cooperativa faça alteração de endereço deste CNPJ para o local das edificações, desta forma todos os projetos poderão ser executados de forma legal. Após os esclarecimentos o senhor presidente pediu para a assembleia a autorização para a alteração de endereço, colocou em votação e foi aprovada por unanimidade do quórum participante. Dessa forma o endereço da cooperativa passa a ser: RODOVIA BR 163, S/N, KM 607, BAIRRO ZONA RURAL, MUNICIPIO DE NOVA MUTUM – MT, CEP 78.450-000. **II - Constituição de filial:** O senhor presidente esclareceu a todos da necessidade de ter uma filial, aja visto que o CNPJ deste endereço (sede) teve alteração, assim constituir uma filial para se manter o escritório administrativo no mesmo local atual. Após os esclarecimentos o presidente pediu autorização para constituição de uma filial, colocou em votação e foi aprovada por unanimidade do quórum participante, assim fica constituída a filia no endereço AVENIDA PERIMETRAL DAS SAMAMBAIAS, 804 LETRA W, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE NOVA MUTUM, CEP 78.450-000, com objeto social de: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA. TRANSPORTE ESCOLAR, como CNAEs:

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

49.24-8-00 - Transporte escolar

Seguindo a assembleia, **III – Alteração e consolidação do estatuto social.** O senhor presidente expôs aos presentes o artigo 48º do Estatuto Social desta cooperativa, na qual descreve que o conselho fiscal se reúne mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente quando necessário, o Conselho Administrativo sugeriu em alterar para reunirem-se trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, percebemos que não estão acontecendo as reuniões mensais, entendemos a dificuldade de reunirem-se pois todos os integrantes do conselho são motoristas e estão constantemente em viagem fora do município até mesmo fora do Estado. O senhor presidente colocou a sugestão do Conselho Administrativo em votação e foi aprovada por unanimidade do quórum presente. **IV - Quaisquer assuntos de interesse social.** O senhor presidente falou sobre a necessidade dos cooperados colaborar com sugestões críticas construtivas e elogios, é uma maneira do conselho administrativo avaliar se está sendo administrada conforme os anseios do quadro social, disponibilizamos uma caixa de sugestões na recepção da sede administrativa e outra na sala logística. O senhor presidente enfatizou a importância de todos os cooperados (a) adesiva seus veículos, também salientou que todos cooperados (a) devem ter apólice de seguro para assegurar terceiros em eventuais sinistro. O cooperado João Laert, solicitou esclarecimentos a respeito dos lançamentos de fretes terceiros os quais demoram para serem debitados nos acertos, o colaborador Dominique falou que quando o cooperado não traz os comprovantes a cooperativa é informada por e-mails, o colaborador esclareceu que ele fazendo a finalização com o valor informado no e-mail o cooperado pagará mais impostos pois a tarifa e cheia, e as transportadoras paga tarifa menor, por isso aguarda-se o cooperado trazer a quitação. Os cooperados foram informados que o colaborador da logística fará visitas a empresas embarcadoras e fazendas da região com o objetivo de ter mais opções de fretes aos cooperados. Os cooperados veem a necessidade de buscar parcerias com outros fornecedores de pneus e a necessidade de a cooperativa fornecer mais itens de insumos.

A SEGUIR O ESTATUTO LAVRADO NA ÍNTEGRA:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1º- Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM LTDA - COOTRAM**, fica constituída em 29 de março de 2012, esta sociedade cooperativa, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente – Lei 5.764/71 – e demais disposições legais tendo:

- a) Sede e Administração RODOVIA BR 163, S/N, KM 607, BAIRRO ZONA RURAL, MUNICIPIO DE NOVA MUTUM – MT, CEP 78.450-000;
- b) Foro jurídico na comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso;
- c) Área de ação para fins de admissão de associados abrangendo os municípios de Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, São Jose do Rio Claro, Diamantino, Campo Novo do Parecis, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Rosário Oeste, Nobres, Tapurah, Ipiranga do Norte, Tangará da Serra, Cuiabá, Várzea Grande, Jangada, Nova Maringá, Estado de Mato Grosso;
- d) Prazo de duração indeterminado e Exercício Social no período compreendido entre 01 de janeiro



a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º - A sociedade objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, a promover sem finalidade de lucro, o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum, podendo:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços de transporte com o seguinte objetivo social: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA - TRANSPORTE ESCOLAR.

CNAEs:

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

49.24-8-00 - Transporte escolar;

II - Participar de licitações;

III - Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, veículos, equipamentos e insumos, tais como peças, acessórios, pneus, lubrificantes, combustíveis e outros materiais associados à atividade, além de produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal.

IV – Disponibilizar seguros coletivos ou individuais, planos de saúde e outros serviços de apoio à atividade, de acordo com as necessidades dos associados.

V - Abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, no município sede da Cooperativa ou fora dele.

VI - A cooperativa poderá promover a instalação de estabelecimentos no ramo de distribuição de combustíveis, lubrificantes e serviços – Postos de Combustíveis Lubrificantes e Serviços – para atender à demanda dos seus cooperados.

VII - Promover assistência técnica e educacional aos cooperados e funcionários da Cooperativa;

PARÁGRAFO I: Para consecução de seus objetivos de acordo com seus recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa poderá:

- a) Representar seus associados perante os poderes públicos e entidades privadas, reivindicar, apresentar estudos técnicos e econômicos, e negociar soluções dos problemas inerentes à sociedade, usando todos os meios legais ao seu alcance, para o fiel cumprimento dos seus propósitos;
- b) Promover ou praticar debates, encontros, simpósios e congressos que enfoquem assuntos de interesse de seus cooperados;
- c) Participar de outras Cooperativas Singulares e de Segundo Grau, através de delegados eleitos em Assembleia Geral, em números tantos quantos necessários, fixando os competentes prazos de representação, bem como, de outras sociedades não cooperativas.
- d) Promover publicações que possibilitem divulgar trabalhos, informações técnicas e econômicas e outros assuntos de interesse de seus associados;
- e) Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO II: No caso de não dispor em seu quadro, de profissionais habilitados ou disponíveis



para a execução dos serviços contratados, a Cooperativa poderá se utilizar de mão de obra de terceiros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo a impossibilidade técnica da prestação dos serviços, todos os profissionais que atuem no segmento de transporte de pessoas e cargas, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa.

PARÁGRAFO I - Poderão ainda associar-se à cooperativa, a critério do Conselho de Administração, excepcionalmente as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam as condições deste artigo, se enquadre nos objetivos da cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

PARÁGRAFO II - A representação da pessoa Jurídica junto a Cooperativa, far-se-á por meio de pessoa natural, especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante identificará os poderes de cada um.

PARÁGRAFO III: O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

ART. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

PARÁGRAFO I - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro/ficha de matrícula.

ART. 5º - Satisfeitos os requisitos deste artigo, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

ART. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar conveniente, de interesse da Cooperativa;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral.

ART. 7º - São deveres dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- b) Prestar os serviços objeto de contrato realizados através da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos através da Cooperativa;



- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido exigidos judicialmente daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscrita e proporcionalmente à sua participação;
- j) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

ART. 8º - O associado que mantiver relação de emprego com a cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o período em que persistir o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

ART. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

ART. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade, como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes do capital integralizado, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 11º - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado.

ART. 12º - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer, por dois anos, na área da cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir às disposições emanadas da Lei, do estatuto e dos competentes órgãos da administração da cooperativa;
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigação



por ele contraída.

ART. 13º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no Livro/ficha de matrícula, assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO I - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove a sua remessa e o seu recebimento.

PARÁGRAFO II - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso “com efeito suspensivo”, à primeira Assembleia Geral.

ART. 14º- A exclusão do associado será feita:

- I - Por morte da pessoa física;
- II - Por dissolução da pessoa jurídica;
- III - Por incapacidade civil não suprida e,
- IV - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feito por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se caso disposto no artigo 13º, Parágrafo Primeiro e Segundo.

ART. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do Capital que integralizou os juros e sobras que tiverem sido creditadas e demais créditos porventura existentes, não lhe cabendo nenhum outro direito.

PARÁGRAFO I: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

PARÁGRAFO II: A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita, a seu critério, em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO III: Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

PARÁGRAFO IV: O associado que pedir demissão, só poderá reingressar na Cooperativa, ressalvado os impedimentos legais e estatutários, após o prazo correspondente a um exercício social completo, e desde que, integralize o capital mínimo exigido para ingresso na Cooperativa na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração ou o valor equivalente que recebeu no momento de sua saída caso esse valor seja superior ao capital mínimo exigido,

ART. 16º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

ART. 17º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte na sociedade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

ART. 18º - O Capital Social é proporcional ao número de eixos dos veículos dos associados, no



qual é R\$ 300,00 por eixo de cada placa dos veículos. O valor mínimo será equivalente a 05 (cinco) eixos, sendo, portando, o valor mínimo de subscrição e integralização de capital social de R\$ 1.500,00.

PARÁGRAFO I - O Capital Social é dividido em quotas-partes indivisíveis e intransferíveis a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de matrícula.

PARÁGRAFO II - A transferência de quotas-partes, entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de matrícula, mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, após aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO III - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens previamente avaliados após homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO IV – A Cooperativa poderá, a critério do Conselho de Administração, distribuir juros de até 6% (seis por cento), ao ano que serão contados sobre a parte integralizada do capital social, somente se tiver apurado sobras no final do exercício.

PARÁGRAFO V – A integralização das quotas-partes do Capital Social, será a vista ou em parcelas, podendo ser adotado o critério de retenção quando autorizado pelo associado, ou outro critério que o Conselho de Administração estabelecer.

PARÁGRAFO VI – Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO VII – O valor da quota-parte é de R\$1,00 (um real).

ART. 19º - A Cooperativa poderá reter um percentual a ser definido em Assembleia Geral, do movimento financeiro do associado, cujo objetivo será o do aumento do Capital Social.

ART. 20º - A Cooperativa reterá um percentual designado pelo Conselho de administração, do movimento financeiro de cada associado, que terá por finalidade a manutenção das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração reverá sempre que necessário o percentual da taxa prevista neste artigo, submetendo nova proposta se for o caso á Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 21º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam á todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO I - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 30, 34, parágrafo único, e 61 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples do voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

PARÁGRAFO II: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto de outra Assembleia Geral.

PARÁGRAFO III - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembléia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação secreta.

PARÁGRAFO IV - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em documento próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem



fazer.

ART. 22º – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

ART. 23º – Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital afixado na sede da Cooperativa, em locais apropriados das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e através de publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da cooperativa e comunicação aos associados por meio de circulares;

ART. 24º – Dos Editais das Assembleias Gerais deverá constar:

- a) Denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo pelos cinco (05) primeiros signatários do documento que a solicitou.

ART. 25º – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO I: Se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

PARÁGRAFO II - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

PARÁGRAFO III - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

ART. 26º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata.

PARÁGRAFO I - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da Assembleia o Diretor Administrativo/Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

PARÁGRAFO II - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa dos trabalhos os principais integrantes da sua convocação.

ART. 27º – É de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração e fiscalização da cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da cooperativa ou fiscalização da entidade, poderá à Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta)



dias.

ART. 28° – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

ART. 29°– Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, dará sequencia a reunião durante os debates e votação da matéria.

ART. 30° – As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o “quórum” legal.

ART. 31° – Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contados o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 32° - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (03) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão
 - Balanço geral
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e do Parecer do Conselho Fiscal
 - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateios das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Qualquer assunto de interesse Social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

PARÁGRAFO I - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

PARÁGRAFO II - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, fraude ou simulação bem como da infração da Lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 33° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ART. 34° - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I - Reforma de Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.
- VI – Compra e Venda de bem imóvel;**

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 35º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa da Cooperativa, sendo de sua competência exclusiva a responsabilidade de decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da sociedade ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia geral.

ART. 36º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros na função de **Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Conselheiros Vogais** todos associados eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

ART. 37º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ART. 38º - Na eleição do Conselho de Administração poderão concorrer chapas, desde que preencham os requisitos estatutários e que tenham sido protocoladas na Secretaria da Cooperativa, no prazo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO I - As chapas para os cargos do Conselho de Administração deverão indicar os candidatos para todos os cargos a saber: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Conselheiros Vogais.

PARÁGRAFO II - Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

PARÁGRAFO III - Na Assembleia geral a pessoa jurídica cooperada terá direito a um voto que será exercido por seu representante legal nos termos do contrato social.

ART. 39º - O Presidente da Assembleia Geral concederá tempo suficiente para que, durante os trabalhos o Secretário divulgue os nomes dos candidatos, de suas chapas e do "currículo" de cada membro.

ART. 40º - Os eleitos extemporaneamente para as vagas parciais ou totais do Conselho de Administração exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

PARÁGRAFO I: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, e na vacância deste, pelo Diretor Secretário e na ausência do Diretor Financeiro, bem como o Diretor Secretário, será substituído pelo membro



Conselheiro Vogal mais idoso.

PARÁGRAFO II: - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Diretor Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seus substitutos legais, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO III: A Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

ART. 41º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos seus membros presente, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão tomadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ART. 42º - Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembleia Geral as Políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamentos, além de sugerir medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a disposição da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida de suas reuniões;
- e) Estabelecer normas para o funcionamento da Sociedade;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia.
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a conservação dos servidores graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro- fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Fixar as normas de disciplina funcional;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder, direitos e constituir



- mandatários;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicações, bem assim pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;
 - q) Substituir quando o interesse da sociedade reclamar, o Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Operacional, designando entre si, outro para o cargo;
 - r) Contratar gerentes de departamentos e fixar normas para admissão e demissão dos demais associados;
 - s) Contratar quando for o caso, serviço independente de auditoria;
 - t) Implantar auditoria interna;

PARÁGRAFO I: O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de três (03) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados, ou associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas existentes.

PARÁGRAFO II: O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no estabelecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

PARÁGRAFO III: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos e instruções que, em seu conjunto, constituirão Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 43º - Ao Diretor Presidente compete entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente á cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar planos anuais de atividades da Cooperativa;
- h) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 44º - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com os recursos humanos;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes as informações gerenciais, ao cadastro de associados, a contabilidade e estatísticas da cooperativa;
- d) Formular, em conjunto com o Diretor Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior.
- f) Representar ativa e passivamente á cooperativa, em juízo ou fora dele;



g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 45º - Ao **Diretor Secretário** compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o planejamento operacional anual da cooperativa;
- b) Organizar e orientar os serviços da cooperativa e dar parecer sobre a admissão de sócios;
- c) Supervisionar o funcionamento e o desenvolvimento das operações técnicas da cooperativa;
- d) Coordenar os serviços gerais e prestação de serviços em geral;
- e) Elaborar programas de logística eficaz para os produtos armazenados e transportados pela cooperativa;
- f) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, com o Diretor Administrativo-Financeiro, com o executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo 43.
- h) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- i) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 46º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão socialmente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se tiverem agido com erro, fraude ou dolo.

PARÁGRAFO I: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

PARÁGRAFO II: Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO III: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar se impedimento.

PARÁGRAFO IV: Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO V: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado em Assembleia Geral, terá direito ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 47º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros Efetivos, e três (03) Suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço (1/3) dos seus componentes.

PARÁGRAFO I: Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 37º deste Estatuto, e os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta e colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

PARÁGRAFO II: O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de



administração e fiscalização da Cooperativa.

PARÁGRAFO III – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) durante o exercício social.

ART. 48º - O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinariamente e extraordinária, e sempre que necessário com a participação de três (03) dos seus membros.

PARÁGRAFO I: Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um relator incumbido de convocar as reuniões, de dirigi-las e de dirigir o relatório quadrimestral dos seus trabalhos.

PARÁGRAFO II: As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO III: Na ausência do relator será escolhido um substituto na ocasião, para dirigir os trabalhos.

PARÁGRAFO IV: As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos três conselheiros presentes.

ART. 49º - Ocorrendo três (03) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ART. 50º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo numerário do caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante da despesa e inversão realizada está de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e a conveniência econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividade e serviços da Cooperativa;
- j) Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades voltadas a atividade da Cooperativa, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações Estatutárias;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades por ventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por



conta da Cooperativa.

ART. 51º - As eleições para os Conselhos de Administração e fiscal serão realizadas na Assembleia Geral no ano em que os mandatos se findarem e obedecerá a normas eleitorais pré-fixadas pelo Conselho de Administração.

ART. 52º - O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPITULO IX BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS /PERDAS E FUNDOS

ART. 53º - O balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidentemente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 54º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- c) O saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO I: O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

PARÁGRAFO II: O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação aos seus associados e funcionários.

PARÁGRAFO III: Os Fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a quem a Lei determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

ART. 55º - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais;

ART. 56º - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

ART. 57º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais destinados aos fundos legais, serão distribuídas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

ART. 58º - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

ART. 59º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) De Atas das Assembleias Gerais;
- c) De Atas do Conselho de Administração;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.



PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

ART. 60º - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- a) nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;
- b) número de matrícula do associado na COOPERATIVA;
- c) data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) capital do associado, subscrito e integralizado;
- e) assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do associado;
- f) espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados, Pessoas Jurídicas, deverão apresentar ainda, nome, endereço da sede, inscrição da CNPJ/MF e qualificação do responsável, conforme contrato social a ser anexado.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

ART. 61º - A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

ART. 62º - Ocorrendo à dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para promover a sua liquidação.

PARÁGRAFO I – A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

PARÁGRAFO II - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

ART. 63º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 64º - Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso.

ART. 65º - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 5.764/71 e Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 66º - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

DANDO CONTINUAÇÃO À ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

Nada a mais a ser tratar, o Presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA



MUTUM – COOTRAM, informou que compareceram à esta Assembleia Extraordinária Geral, conforme assinaturas no Livro de Presenças, os seguintes Cooperados: ALDOMAR SANTO OTTONELLI, MARCIO ZIMIANI DA SILVA, LUCIANO FLACH, EDUARDO ANTONIO GARCIA CASAVECHIA, GILBERTO CALCIOLARI MASSAROLO, PEDRO HENRIQUE JUNGES, ILSO AGUERA JUNIOR, RENATO SILVA HENRIQUE, ELOI BRANCALIONE, ROBERTO SILVA HENRIQUE, JOAO LAERTE GUNSCH, LEANDRO FINKLER, SIMONE MATIAS SANTOS, ANTENOR AUGUSTINHO NIEJULKA, ANDERSON VINICIUS LOSS, JAQUE LUCIANO DRESCHER, EDEVAR GHELLERE, MARCIO ANTONIO DALLA COSTA, IZAIAS RODRIGUES DE CASTRO, LIDIOMAR NERY RIBEIRO, LIDIONEY NERY RIBEIRO, JOSELITO PAULO BAZANA, JOAO ADARC DA LUZ, LAURELINO FLORES CORREA, ALEXANDRE LUBENOW, LAURI JOSE BAPTISTA NUNES, PEDRO ENIO BUENO DE OLIVEIRA. no total de 27 Cooperados e após agradecer a presença de todos, declarou o encerrada a sessão, da qual eu, LEANDRO FINKLER, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por eu, e pelos membro do Conselho de Administração. Nova Mutum, 30 de Abril de 2022. Certificamos que ESTA É COPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA COOPERATIVA declarando, sob as penas de lei, que estiveram presentes os cooperados citados acima.

Nova Mutum – MT, 30 de Abil de 2022

Documento assinando digitalmente por:

ALDOMAR SANTO OTTONELLI
Diretor Presidente

JAQUE LUCIANO DRESCHER
Diretor Financeiro

ANTENOR AUGUSTINHO NIEJULKA
Conselheiro Vogal

LEANDRO FINKLER
Diretor Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.243-4	MTP2200249561	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
375.129.940-87	ALDOMAR SANTO OTTONELLI	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

524.306.429-72	ANTENOR AUGUSTINHO NIEJULKA	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

643.883.870-53	JAQUE LUCIANO DRESCHER	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

842.831.141-20	LEANDRO FINKLER	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2520214 em 10/05/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, CNPJ 15745358000110 e protocolo 220622434 - 09/05/2022. Autenticação: 6E8C6FDA1BDD83663C3E2C8C3EB174A381697064. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.243-4 e o código de segurança nfba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/24



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/062.243-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2520214 em 10/05/2022 da empresa 514000944-9 COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190054818-7	AVENIDA PERIMETRAL DAS SAMAMBAIAS 804 LETRA W - BAIRRO CENTRO CEP 78450-000 - NOVA MUTUM/MT

10/05/2022







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, de CNPJ 15.745.358/0001-10 e protocolado sob o número 22/062.243-4 em 09/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2520214, em 10/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
375.129.940-87	ALDOMAR SANTO OTTONELLI	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
375.129.940-87	ALDOMAR SANTO OTTONELLI	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
643.883.870-53	JAQUE LUCIANO DRESCHER	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
842.831.141-20	LEANDRO FINKLER	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
524.306.429-72	ANTENOR AUGUSTINHO NIEJULKA	09/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/05/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/062.243-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2022, às 18:01.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/062.243-4.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2520214 em 10/05/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, CNPJ 15745358000110 e protocolo 220622434 - 09/05/2022. Autenticação: 6E8C6FDA1BDD83663C3E2C8C3EB174A381697064. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.243-4 e o código de segurança nfba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/24

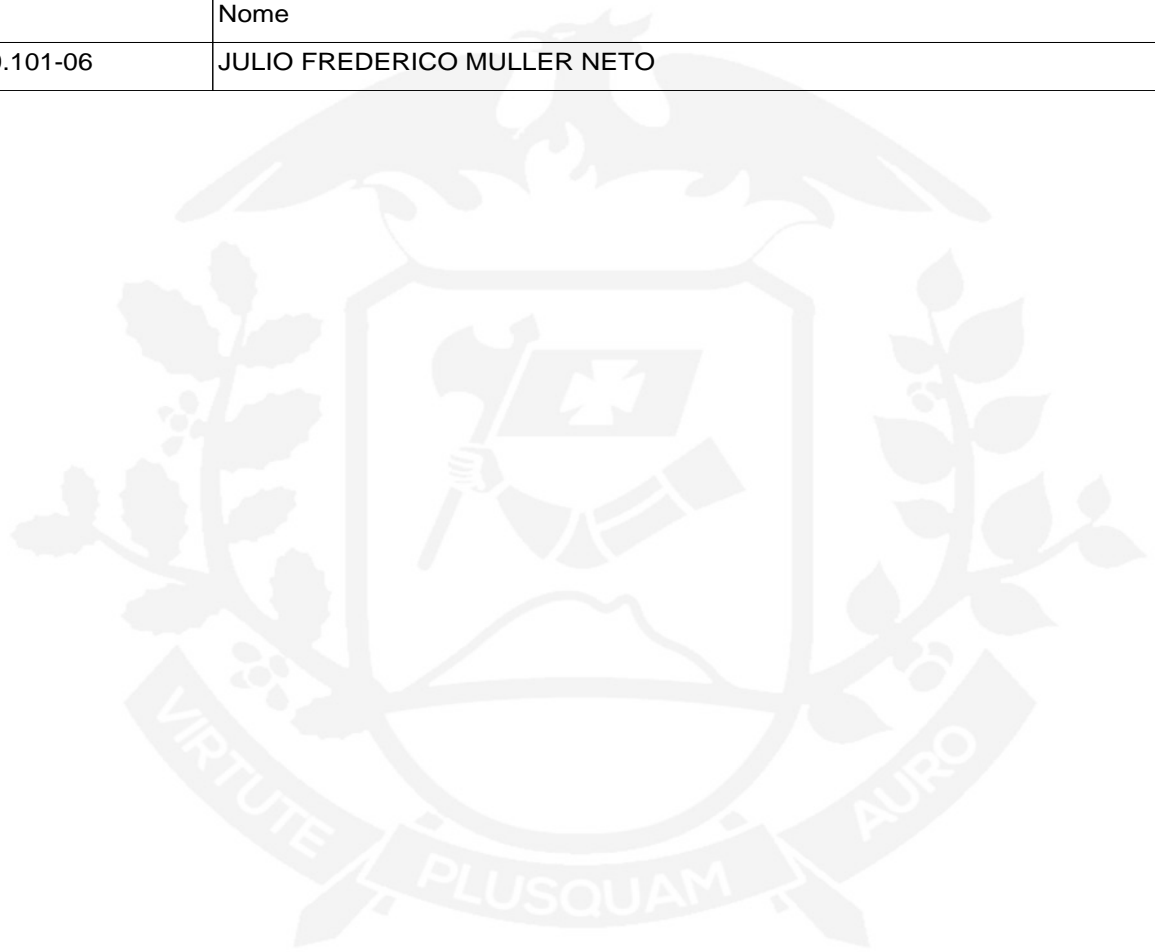


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO




Cuiabá, terça-feira, 10 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2520214 em 10/05/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM - COOTRAM, CNPJ 15745358000110 e protocolo 220622434 - 09/05/2022. Autenticação: 6E8C6FDA1BDD83663C3E2C8C3EB174A381697064. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.243-4 e o código de segurança nfba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/24